



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
09/04/26

INDICAÇÃO Nº 1382/2026.

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI QUE “ALTERA O ART. 42 E O ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 QUE INSTITUI A POLÍTICA DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NOS MOLDES DO ANTEPROJETO QUE SEGUE ANEXO.

Exma. Sra. Presidente da Câmara,

A vereadora infra-assinada, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, pugna que Vossa Excelência, com o devido respeito, digno-se a encaminhar ao Executivo Municipal, endereçado à Procuradoria e a quem mais for de direito, a presente indicação para apreciação e adoção das medidas pertinentes no que tange à necessidade acima informada, tendo em vista se tratar de atendimento aos servidores públicos municipais.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2026.

Simone do Carmo
SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

-07-Abr-2026 17:15:09709-72

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

ALTERA O ART. 42 E O ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 QUE INSTITUI A POLÍTICA DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42 – O servidor efetivo integrante do quadro do anexo II – quadro da área administrativa cuja escolaridade mínima exigida para seu cargo na presente lei for de nível médio e que vier a concluir curso de graduação e ou pós graduação (latu sensu ou strictu sensu), na área de Administração, Direito, Ciências Contábeis ou de Gestão Pública Municipal terá direito a 10% (dez por cento) de adicional por escolaridade, observando sempre o de nível subsequente.

Parágrafo único – A comprovação do direito ao adicional por escolaridade será através dos certificados de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado reconhecidos por órgão competente.

Art. 2º - O anexo VIII, da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 6.328, de 19 de junho de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS VALORES EM UPV

GRAU	NÍVEL								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1,429	1,471	1,516	1,561	1,608	1,656	1,706	1,757	1,810



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

II	1,429	1,471	1,516	1,561	1,608	1,656	1,706	1,757	1,810
III	1,429	1,471	1,516	1,561	1,608	1,656	1,706	1,757	1,810
IV	1,546	1,596	1,644	1,694	1,745	1,798	1,852	1,908	1,966
V	1,952	2,011	2,072	2,135	2,200	2,266	2,334	2,405	2,478
VI	2,362	2,433	2,506	2,582	2,660	2,740	2,823	2,908	2,996
VII	3,500	3,605	3,713	3,824	3,939	4,057	4,179	4,304	4,433
VIII	4,159	4,284	4,413	4,546	4,683	4,824	4,769	5,119	5,273
VIII A	4,199	4,324	4,453	4,586	4,723	4,864	5,009	5,159	5,313
IX	4,915	5,063	5,215	5,372	5,534	5,701	5,873	6,050	6,232

NÍVEL									
GRAU	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1,864	1,920	1,978	2,037	2,098	2,161	2,226	2,293	2,361
II	1,864	1,920	1,978	2,037	2,098	2,161	2,226	2,293	2,361
III	1,864	1,920	1,978	2,037	2,098	2,161	2,226	2,293	2,361
IV	2,025	2,086	2,149	2,214	2,281	2,350	2,421	2,493	2,567
V	2,553	2,630	2,709	2,791	2,875	2,962	3,051	3,142	3,236
VI	3,086	3,179	3,275	3,374	3,476	3,581	3,689	3,799	3,912
VII	4,566	4,703	4,844	4,990	5,139	5,294	5,452	5,615	5,783
VIII	5,432	5,595	5,763	5,936	6,115	6,299	6,488	6,617	6,815
VIII A	5,472	5,636	5,805	5,979	6,158	6,342	6,532	6,727	6,928
IX	6,419	6,120	6,811	7,016	7,227	7,444	7,668	7,898	8,134

NÍVEL									
GRAU	S	T	U	V	X	W	Y	Z	AA
I	2,432	2,505	2,580	2,658	2,738	2,820	2,904	2,992	3,081
II	2,432	2,505	2,580	2,658	2,738	2,820	2,904	2,992	3,081
III	2,432	2,505	2,580	2,658	2,738	2,820	2,904	2,992	3,081
IV	2,644	2,723	2,804	2,888	2,974	3,063	3,154	3,248	3,345
V	3,333	3,432	3,534	3,640	3,749	3,861	3,976	4,095	4,217
VI	4,029	4,149	4,273	4,401	4,533	4,668	4,808	4,952	5,100
VII	5,956	6,134	6,318	6,507	6,637	6,836	7,041	7,252	7,469
VIII	6,951	7,159	7,373	7,594	7,821	8,055	8,296	8,544	8,800
VIII A	7,135	7,349	7,569	7,796	8,029	8,269	8,517	8,772	9,035
IX	8,378	8,629	8,887	9,153	9,427	9,709	10,000	10,300	10,609




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

GRAU	NÍVEL								
	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II	JJ
I	3,174	3,269	3,367	3,468	3,572	3,679	3,790	3,903	4,021
II	3,174	3,269	3,367	3,468	3,572	3,679	3,790	3,903	4,021
III	3,174	3,269	3,367	3,468	3,572	3,679	3,790	3,903	4,021
IV	3,445	3,548	3,654	3,763	3,875	3,991	4,110	4,233	4,659
V	4,343	4,473	4,607	4,745	4,887	5,033	5,183	5,338	5,498
VI	5,253	5,410	5,572	5,739	5,911	6,088	6,270	6,458	6,651
VII	7,693	7,923	8,081	8,323	8,572	8,829	9,093	9,365	9,645
VIII	9,064	9,335	9,615	9,903	10,200	10,506	10,821	11,145	11,479
VIII A	9,306	9,585	9,872	10,168	10,473	10,787	11,110	11,443	11,786
IX	10,927	11,254	11,591	11,822	12,176	12,541	12,917	13,304	13,703

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2026.


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo apresentar o necessário reconhecimento, valorização e incentivo aos servidores municipais que busquem e ou já buscaram qualificação profissional mediante a concessão do adicional de escolaridade, bem como solucionar o problema da complementação salarial dos servidores públicos efetivos, extinguindo esta rubrica que tanto prejudica os servidores do Município, no que se refere aos reflexos das verbas salariais.

Como paradigma já existente no plano de cargos da educação, no que tange ao adicional de escolaridade aos servidores efetivos do anexo II do quadro da área administrativa, a proposta visa reconhecer e valorizar aqueles que buscaram e continuam atualizando conhecimentos que resultam em aperfeiçoamento profissional com melhor oferta da prestação de serviços públicos municipais a população.

No mesmo sentido, como é de conhecimento de todos, os servidores municipais dos níveis I, II e III do quadro de pessoal do Município necessitam atualmente de complementação salarial para que seus vencimentos possam atingir o salário mínimo nacional que é, atualmente, de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), que é o corolário do princípio da dignidade humana.

Isso ocorre porque a UPV – Unidade Padrão de Vencimentos atualmente tem o valor de R\$1.136,01 (um mil, cento e trinta e seis reais e um centavo) e, portanto, não atinge o salário mínimo nacional.

Com a proposta em questão, o menor nível que é o nível I, padrão A, passa a ter o vencimento de R\$1.623,35 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) que se demonstra na seguinte metodologia: $UPV \times 1,429$ ($R\$1.136,01 \times 1,429 = R\$1.623,35$) e os demais cargos e níveis seguindo o plano de carreira de forma crescente.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

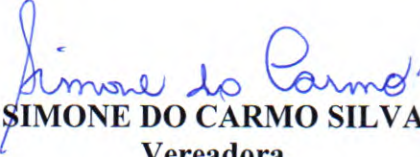
ESTADO DE MINAS GERAIS

Deverá ser apresentada estimativa de impacto financeiro orçamentário relativo aos servidores municipais que atualmente encontram-se nos níveis I, II e III percebendo vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, considerando ainda o fato de que a própria complementação já paga não gera impacto na folha de pagamento, sendo que o impacto certamente terá relação com os reflexos de outras verbas salariais.

Além de outras informações sobre o impacto financeiro da proposta que valorizam os servidores da área administrativa, sugere-se a instrução do Projeto de Lei, com a relação dos servidores públicos do quadro do anexo II – área administrativa cujo cargo é de nível médio e que posteriormente aos provimentos, qualificarem-se em nível superior e ou pós-graduação nas áreas descritas no corpo do projeto.

Assim, entendo que a proposta tem relevante alcance social para o funcionalismo municipal, atendendo em especial aos servidores públicos de menor poder aquisitivo e valorizando os servidores do quadro da área administrativa.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2026.


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora